

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA" PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA

CONCORRÊNCIA N° 010/2009

PROCESSO N° 0185/2009

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Especial de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que adquiriram o mencionado Edital, até o presente momento, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital.

Neste sentido, e de acordo com o § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, os prazos estabelecidos na retificação n° 02 da Reedição ficam mantidos.

Esclarecimento n° 07 da Reedição do Edital

Perguntas e Resposta:

Pergunta:

1) O art. 31 da Lei 8.666/93 define que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser com a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Entendemos que, como a licitação está prevista para o dia 5 de janeiro de 2011, o balanço e demonstrações contábeis, podem ser apresentados do exercício de 2009, está correto nossa alegação?

Resposta:

Sim. Está correto vosso entendimento.

Pergunta:

2) Qual a data limite de recolhimento da Garantia? Pois a mesma não está especificada no prazo do processo licitatório.

Resposta:

"12.1 As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora da proposta, até a data estipulada para entrega das propostas..." – trecho extraído do Item n° 1 da retificação n° 01 da Reedição do Edital.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

3) Empresas que realizaram visitas anteriores, permanecem válidas ou terão que realizar novas visitas?

Resposta:

"Informamos que as visitas técnicas já realizadas não foram prejudicadas em decorrência da Reedição do Edital da licitação em epígrafe, ficando, portanto, convalidadas para fins ao item 7.2.2.3 do instrumento convocatório." - Texto extraído do Esclarecimento nº 04 da reedição do edital.

Pergunta:

4) Na retificação de Nº 2 da Reedição, foi incluso o Subitem 7.2.4.6, no item 7.2.4, da Cláusula 7 – Da apresentação dos documentos de habilitação e das Propostas, o qual exige a comprovação de regularidade fiscal com a seguinte redação:

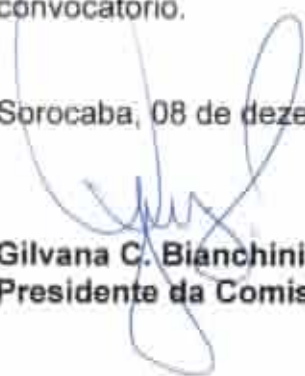
"7.2.4.6 Prova de regularidade para com a fazenda Municipal de Sorocaba (tributos mobiliários e imobiliários), através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa."

Entendemos, portanto, que a proponente não inscrita no município de Sorocaba, está isenta da apresentação de tal documento, diante disso solicitamos esclarecimentos sobre a determinação da Lei.

Resposta:

Informamos que tal item foi incluso ao edital por determinação da sentença do processo nº 602.01.2010.035943-6 da Vara da Fazenda da Pública da comarca de Sorocaba/SP e que todas proponentes deverão observar ao instrumento convocatório.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2010.


Gilvana C. Bianchini Cruz
Presidente da Comissão Especial de Licitação